



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

AVISO

PROC. Nº 000616/23

MODALIDADE: DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

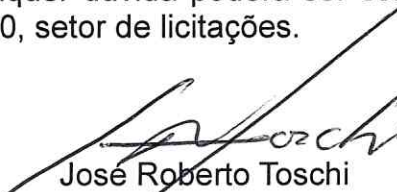
A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, comunica que está aberto o procedimento abaixo mencionado, para entrega de **orçamentos** conforme previsto no art. 75, § 3º da L.F. 14.133/21, com a seguinte característica:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou sociedade de advogados especializados para prestação de serviços de consultoria em matéria de Direito Público visando a reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

Deverá, ainda, citar na proposta o prazo de validade das propostas que não deverá ser menor que 30(trinta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DOS ORÇAMENTOS: ATÉ O DIA 17/02/2023 através dos e-mails: licitacao@catanduva.sp.leg.br e/ou entregar na Secretaria desta Câmara Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, de segunda à sexta-feiras das 8:00 às 11,00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de feriado ou ponto facultativo o prazo se encerrará no primeiro dia útil.

Qualquer dúvida poderá ser consultado a Secretaria de Administração pelo fone 17-3524-9600, setor de licitações.


José Roberto Toschi
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

Referente : Contratação de empresa para Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno

1 – OBJETO

Tem como objeto, a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa, para atualização da Lei Orgânica do Município de Catanduva/SP e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

2 – ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Catanduva/SP, promulgada em 05 de abril de 1990 necessita passar por uma atualização com urgência, pois existe vários artigos em desacordo com a Constituição Federal, que por sua vez, já foi emendada mais de 125 vezes.

Neste período aconteceram vários avanços em termos de legislação. Conforme artigo 30 inciso I e II da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também suplementar a legislação federal. Ter uma Lei Orgânica atualizada significa um avanço do ponto vista jurídico e de garantias, para que o cidadão possa exercer efetivamente os seus direitos e deveres na sociedade.

O Regimento Interno como ferramenta de trabalho dos vereadores, precisa ser modernizado, prático e mais eficiente, com mais clareza em sua interpretação. É imperativo que haja uma perfeita harmonia entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica. O atual Regimento Interno foi aprovado pela Resolução 4.448, de 15 de dezembro de 2004. Ter um Regimento Interno mais dinâmico, sobretudo do ponto de vista do devido processo legislativo representará mais eficiência na tramitação das matérias, assegurando o exercício efetivo dos direitos e dos deveres dos vereadores e preservando a suas prerrogativas como parlamentares.

3 – ALCANCE

A consultoria deverá abranger todos os artigos da Lei Orgânica do Município e também do Regimento Interno da Câmara Municipal. De forma especial, nos capítulos e seções, que tratam do Poder Legislativo, competência privativa, exclusiva, vinculada, concorrente e prerrogativas e direitos e deveres do vereador, duodécimo da Câmara, forma de acesso a informação do cidadão, orçamento impositivo, servidores públicos, organização do município e todos os assuntos inseridos na Lei Orgânica balizada pelas atualizações da Constituição Federal, e, conforme o caso, da Constituição Estadual.

4 – DO PRAZO PARA ENTREGA

O Prazo para entrega dos serviços será de no máximo 90 (noventa dias) a partir da assinatura do contrato.

5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da contratação não poderá exceder a R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), conforme disponibilidade orçamentária na rubrica F.P. 01.031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativas e da C.E: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica

A Câmara Municipal pagará os serviços em duas parcelas iguais e consecutivas, através de transferência bancária ou boleto a ser emitido pela empresa contratada.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 II, da lei 14.133/2021.

7- ENTREGA DOS TRABALHOS

Deverá a empresa ou instituição entregar o trabalho técnico jurídico legislativo, pontuando cada artigo, parágrafo, inciso e alínea a ser alterado, de forma a clarear e facilitar o debate por parte do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Catanduba/SP, 13 de Fevereiro de 2023


Marcos Aparecido Ferreira
Presidente